

Lei nº 771/88

Prorroga pela segunda vez, por mais dezito meses a instalação do complexo turístico da Colônia Cachoeira e acresce ao Art 3º da Lei nº 663, de 19 de setembro de 1984, um inciso e um parágrafo único.

A câmara municipal de Porto Martins, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal, autorizado a prorrogar pela segunda vez, o prazo de instalação de "Complexo Turístico da Colônia Cachoeira", mencionado no Art. 3º da Lei Municipal nº 663 de 19.09.84, para mais 18 (dezoito) meses, a contar do dia 19 de setembro de 1988 ao dia 19 de março de 1990.

Art. 2º - Ficam acrescido ao artigo 3º da Lei nº 663, de 19 de setembro de 1984, o inciso I e parágrafo único:

"I - O Poder Executivo municipal fica autorizado a fazer o prolongamento da estrada que demanda a Colônia Cachoeira" nos mesmos quadros e dimensões, numa distância de 3.000 m (três mil metros) até o "Complexo Turístico da Colônia Cachoeira".

"Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal, fica também autorizado a manter a conservação da estrada, dos pontes e mata-limões existentes, bem como fazer outros necessários e manter cascalhados os olhos d'água, inclusive, recorrer a colaboração da União e do Estado para bem atender a via de acesso ao "Complexo

- segue ->

Continuação da Lei nº 771/88

1. Turístico da Colônia Cachoeira," em condições de trafegabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 19 de Setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de outubro de 1988.

Marcelino Marques dos Santos
Prefeito Municipal.